



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 12/2007 – FC/SRATC

Auditoria ao Município da Praia da Vitória
(Processos de pessoal)

Data de aprovação – 27/04/2007

Processo n.º 06/104.02



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	4
SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5

Capítulo I Plano global da auditoria

I.I – Introdução

1. Enquadramento	6
2. Natureza, âmbito e objectivos gerais	6
2.1. Natureza	6
2.2. Âmbito	6
2.3. Objectivos gerais	7
3. Contraditório	7
4. Condicionantes e limitações da acção	7

I.II – Metodologia adoptada

5. Metodologia	7
5.1. Aspectos gerais e planeamento	7
5.2. Estudo preliminar	8
6. Fase de execução. Objectivos operacionais	8
6.1. Objectivos operacionais	8
6.2. Actos e contratos verificados	9

Capítulo II Observações da auditoria

II.I – Actos relativos a vínculo público

7. Concursos de ingresso	11
7.1. Procedimentos	11
7.1.1. Publicitação	11
7.1.2. Forma de nomeação	12
7.1.3. Fundamentação das deliberações do júri	14



8. Concursos de acesso	16
8.1. Procedimentos	16
8.1.1. Fundamentação das deliberações do júri. Remissão	16
8.1.2. Exercício de competências delegadas	16

II.II – Contrato individual de trabalho

9. Enquadramento. Remissão	17
10. Análise. Omissão de menções obrigatórias	17

II.III – Informação financeira relevante para o processo de decisão

11. Enquadramento	18
12. Análise	19
12.1. Informações de cabimento	19
12.1.1. Informações não integrais	19
12.1.2. Classificação da despesa inadequada	20
12.2. Declaração de conformidade financeira	20
12.3. Informação relativa aos limites das despesas com pessoal	21

II.IV – Controlo de despesas com pessoal

13. Enquadramento	22
14. Análise	22
14.1. Verificação da prestação de informação	22
14.2. Evidências do controlo	23

Capítulo III Conclusões e recomendações

15. Conclusões	24
16. Recomendações	25
17. Irregularidades evidenciadas	26
18. Decisão	27

Conta de emolumentos	28
Ficha técnica	29

ANEXOS

I Informação preliminar	30
II Resposta ao contraditório	33
III Índice do processo	36



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)

Índice de quadros

Quadro I: Síntese da informação preliminar	8
Quadro II: Actos e contratos verificados	9
Quadro III: Procedimentos para ingresso	11
Quadro IV: Procedimentos para acesso	16
Quadro V: Procedimentos com informações de cabimento não integrais	19
Quadro VI: Procedimentos com deficiente classificação da despesa	20
Quadro VII: Controlo das despesas com pessoal	23
Quadro VIII: Aumento da despesa/pagamentos justificados	23

Siglas e abreviaturas

Cfr.	— Confira
CMPV	— Câmara Municipal da Praia da Vitória
CPA	— Código do Procedimento Administrativo
DL	— Decreto-Lei
DLR	— Decreto Legislativo Regional
fl.	— folha
fls.	— folhas
LCITAP	— Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (aprova o regime do contrato individual de trabalho na Administração Pública) ¹
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
p.	página
POCAL	— Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro
pp.	— páginas

¹ Alterada pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



Sumário

Apresentação

A auditoria ao Município da Praia da Vitória realizou-se em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção incidu sobre processos de pessoal e teve como objectivos a verificação da legalidade e regularidade dos actos praticados nos concursos para o ingresso e a promoção de funcionários, bem como nos procedimentos de celebração de contratos de trabalho e de contratos de prestação de serviços.

Estes objectivos traduziram-se, no plano operacional, na análise e verificação dos referidos actos e contratos e dos respectivos registos de operações e documentos de suporte.

Principais conclusões/observações

1. O exame efectuado não revelou situações susceptíveis de gerar responsabilidades financeiras sancionatórias ou reintegratórias.
2. Foram detectadas irregularidades, designadamente, nos seguintes domínios: cabimento orçamental; nomeações; publicitação dos avisos de abertura em concursos externos de ingresso; redução a escrito dos contratos individuais de trabalho.

Principais recomendações

- a. No âmbito dos concursos de acesso deve ser dado cabimento pelo valor integral dos encargos relativos às despesas com a nova remuneração dos funcionários e não apenas pela parte correspondente ao aumento decorrente da mudança de categoria.
- b. Efectuar nomeação provisória na categoria de ingresso na sequência da dispensa de estágio, mantendo-a até ao termo do período probatório de 1 ano.
- c. Publicitar os avisos de abertura dos concursos externos de ingresso na imprensa de âmbito nacional, sob a forma de síntese, conforme exigência legal.
- d. Inserir todas as menções obrigatórias na redução a escrito dos contratos individuais de trabalho.



Capítulo I Plano global da auditoria

I.I – Introdução

1. Enquadramento

A auditoria realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³.

2. Natureza, âmbito e objectivos gerais

2.1 Natureza

A acção tem a natureza de auditoria de legalidade e regularidade, orientada para os actos e contratos respeitantes a processos de pessoal e processos de aquisição de serviços.

2.2 Âmbito

Tendo por referência temporal **o ano de 2006**, a auditoria incidiu sobre:

- A) Os concursos de ingresso e de acesso em curso;
- B) Os concursos de ingresso e de acesso cujos actos de nomeação tenham sido praticados no referido ano, independentemente da data de início dos respectivos procedimentos;
- C) Os procedimentos para celebração de contratos de trabalho, em curso;
- D) Os contratos de trabalho a termo resolutivo, em execução, independentemente do ano de realização do procedimento de selecção;
- E) Os actos e contratos respeitantes a aquisições de serviços a pessoas singulares, praticados ou celebrados em 2006, ou em anos anteriores, mas em execução, bem como os respectivos procedimentos pré-contratuais.

³ O Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para 2006, consta da Resolução n.º 1/2005, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 20 de Dezembro de 2005, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 2, de 10 de Janeiro de 2006.



2.3 Objectivos gerais

A auditoria tem como objectivos a verificação da legalidade e regularidade dos actos praticados nos concursos para o ingresso e a promoção de funcionários, e nos procedimentos para a celebração de contratos de trabalho e para a celebração de contratos de prestação de serviços.

3. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente relatório foi remetido à entidade auditada⁴.

O Serviço apresentou uma resposta sobre os factos descritos nos pontos **7.1.2. Forma de Nomeação** e **12.1.1. Informações não integrais**, do anteprojecto do relatório.

As alegações⁵ foram tidas em conta na elaboração do relatório, no ponto 7.1.2.

No âmbito da matéria do ponto 12.1.1 do relatório entendeu-se não se justificar qualquer comentário.

4. Condicionantes e limitações da acção

Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da acção. É de salientar a correcta e empenhada colaboração prestada pelos responsáveis da Câmara Municipal da Praia da Vitória e pelos seus colaboradores, que revelaram sempre toda a disponibilidade para participar nos trabalhos e esclarecer as questões suscitadas.

I.II – Metodologia adoptada

5. Metodologia

5.1. Aspectos gerais e planeamento

A auditoria compreendeu três fases: fase de planeamento, fase de execução e fase de avaliação e elaboração do relatório. Foram seguidas as metodologias adoptadas no Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da auditoria.

Com base nos elementos recolhidos nos trabalhos preparatórios concluiu-se que o universo de processos abrangidos devia ser complementado com os que resultassem, eventualmente, da aplicação do seguinte método, no decurso dos trabalhos de campo:

⁴ Ofício n.º 541/07-ST, de 27-03-2007.

⁵ Ofício n.º 541/07-S.T, de 27-03-2007 e constam do Anexo II.



- a. A identificação dos fornecedores mais frequentes, a partir da análise à execução das rubricas orçamentais⁶ relativas a contratos de prestação de serviços com pessoas singulares;
- b. A análise dos procedimentos que resultassem, eventualmente, da verificação dos extractos das contas das respectivas rubricas orçamentais e das contas correntes dos fornecedores seleccionados, tendo em conta os seguintes critérios:
 - Ocorrência de sucessivos registos de pequenos pagamentos, a favor de um mesmo fornecedor, que somados ultrapassem o limiar do ajuste directo;
 - Existência de pagamentos únicos de montante superior ao referido limiar do ajuste directo.

5.2. Estudo preliminar

O estudo preliminar consistiu na recolha de informação genérica a partir do arquivo permanente da entidade e na análise dos elementos informativos enviados através do ofício com a referência S/7275/2006, de 02-08-2006, da CMPV⁷. Globalmente, foi obtido o seguinte conjunto de elementos, por tipo de actos/contratos, concluídos ou em curso em 2006:

Quadro I: Síntese da informação preliminar

Concursos de ingresso	Concursos de acesso		Contratos de trabalho a termo resolutivo	Contratos de trabalho por tempo indeterminado	Prestações de serviços
	Em curso	Concluídos	Concluídos		
2	1	2	6	0	0

6. Fase de execução

6.1 Objectivos operacionais

Os objectivos operacionais consistiram no exame, com vista à verificação da respectiva legalidade e regularidade, dos seguintes documentos:

i) Processos de primeiras nomeações e promoções:

- a) Despacho autorizador da abertura do concurso;
- b) Aviso de abertura do concurso;

⁶ Em especial: 01.01.07 – “Pessoal em regime de tarefa ou avença”; 02.02.14 – “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”; 02.02.20 – “Outros Trabalhos Especializados”; 02.02.25 – “Outros serviços”.

⁷ Em resposta ao ofício n.º 1192, de 21-07-2006, da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. No anexo I: Informação preliminar, descreve-se de forma mais detalhada a informação recolhida nesta fase.



- c) Actas do júri, relativas às várias fases do concurso;
- d) Homologação da lista de classificação final;
- e) Requisitos que deverão ser preenchidos pelo(s) interessado(s);
- f) Classificações de serviço obtidas pelo(s) interessado(s) nos anos relevantes para efeitos de promoção;
- g) Despacho de nomeação;
- h) Publicação do despacho de nomeação;
- i) Termo de posse ou termo de aceitação da nomeação na nova categoria;
- j) Termo de posse ou termo de aceitação da nomeação na anterior categoria;
- k) Informação de cabimento de verba.

ii) Processos de contratos individuais de trabalho:

- a) Proposta de contratação;
- b) Acto de abertura do procedimento;
- c) Publicitação da oferta de trabalho;
- d) Critérios de selecção;
- e) Requisitos habilitacionais do contratado;
- f) Autorização para a celebração do contrato;
- g) Requisitos de forma e conteúdo do contrato;
- h) Prazo;
- i) Retribuição;
- j) Informação de cabimento de verba;
- k) Autorizações/comunicações a outras entidades.

6.2 Actos e contratos verificados

Quadro II: Actos e contratos verificados

N.º	Actos
	Ingressos
1	Carreira técnica superior; Técnico superior de 2.ª classe (licenciatura em engenharia geográfica) Susana Margarida Martins Agostinho
2	Carreira técnica superior; Técnico superior de 2.ª classe (licenciatura em sociologia) Mara Isabel de Oliveira Gomes



N.º	
Acessos	
3	Carreira técnica superior; Técnico superior principal (área funcional da engenharia civil) Paulo Manuel Lopes Nunes
4	Carreira de Assistente Administrativo; Assistente Administrativo Principal Maria Manuela Veredas Vieira; Nuno Miguel da Silva Monteiro; Paulo Sérgio Lemos Martins
5	Carreira técnico-profissional; Técnico profissional especialista principal (área funcional de construção civil) Luís Filipe Jarroca da Rocha
Contratos	
Contratos individuais de trabalho	
6	Técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em desporto Para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais do serviço
7	Técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em economia ou gestão de empresas Para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço
8	Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar (14) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro
9	Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar (4) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro
10	Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar (2) Execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro
11	Coveiro – grupo de pessoal auxiliar ⁸ Substituição directa ou indirecta de funcionário, agente ou outro trabalhador ausente ou que, por qualquer outra razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço.

⁸ Contrato a termo resolutivo incerto.



Capítulo II

Observações da auditoria

II.I – Actos relativos a vínculo público

7. Concursos de ingresso

7.1. Procedimentos

Examinaram-se os procedimentos especificados no quadro seguinte:

Quadro III: Procedimentos para ingresso

N.º de ordem	
Concursos de ingresso	
1	Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe (Carreira técnica superior – licenciatura em engenharia geográfica).
2	Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe (Carreira técnica superior - licenciatura em sociologia).

7.1.1. Publicitação

Relativamente a estes procedimentos verificou-se que:

- O aviso de abertura do concurso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe, na área de engenharia geográfica, foi publicado no Diário da República em 23 de Maio de 2005⁹;
- O aviso foi também publicado nos jornais “A União”, de 26-05-2005 e “Diário Insular”, de 26-05-2005;
- Por seu turno, o aviso do concurso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe, na área de sociologia, foi publicado no Diário da República, em 01 de Junho de 2005¹⁰;
- Para além da imprensa oficial o aviso deste concurso foi publicado igualmente no jornal “Diário Insular”, de 10-06-2005;
- Ambos os jornais referidos são diários da imprensa regional;

⁹ Aviso n.º 51/05, publicado no Diário da República, n.º 99, Série III, Parte A, de 23 de Maio de 2005.

¹⁰ Aviso n.º 55/2005, publicado no Diário da República, n.º 105, Série III, Parte A, de 01 de Junho de 2005.



- f) Os concursos devem ter a seguinte publicidade¹¹:
- o aviso de abertura é publicado no *Diário da República*, 2.ª série;
 - em órgão de imprensa de expansão nacional deve ser publicado um anúncio com uma síntese do aviso (referência ao Serviço, categoria e ao *DR* onde foi publicado o aviso);
- g) Nos casos em apreço os avisos não foram publicitados na imprensa de expansão nacional, em forma de síntese, conforme exigência legal;
- h) Não foram observados os princípios da liberdade de candidatura e acesso à função pública¹², nem a forma legal do concurso¹³.

Os factos expostos enquadram-se num tipo de ilícito financeiro e constituem, por isso, matéria susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória. No entanto, à data da prática dos actos examinados (Maio e Junho de 2005), não eram ainda susceptíveis dessa qualificação legal¹⁴.

7.1.2. Forma de nomeação

Os concursos terminaram com os actos de nomeação de Susana Margarida Martins Agostinho e de Mara Isabel de Oliveira Gomes, para duas vagas de técnico superior de 2.ª classe (despachos do Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, ambos de 30-11-2005).

Em 05-01-2006 foi conferida a posse mediante assinatura dos respectivos termos, dos quais consta a qualificação da nomeação como definitiva¹⁵.

No entanto:

- a) As listas de classificação final foram homologadas em 08-11-2005;
- b) Por despachos do Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 09-09-2005 e 22-09-2005, respectivamente, foi autorizada a celebração dos contratos administrativos de provimento com as candidatas, Mara Isabel de Oliveira Gomes e Susana Margarida Martins Agostinho, classificadas em 1.º lugar nos concursos, a fim de efectuarem estágio;
- c) Em 29-09-2005 (Mara Gomes) e em 24-10-2005 (Susana Agostinho), foram celebrados os contratos administrativos de provimento;

¹¹ Cfr. artigo 28.º, n.º 1, do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, artigo 6.º do DL n.º 238/99, de 25 de Junho, e artigo 11.º do DL 116-C/2006, de 16 de Junho. Facultativamente, o aviso pode ainda ser registado e publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público - cfr. artigos 2.º, n.º 2, e 4.º, n.º 1, alínea b), do DL n.º 78/2003, de 23 de Abril) e na BEP—Açores (Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma dos Açores – cfr. artigo 3.º, n.º 2, do DLR n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro).

¹² Cfr. artigo 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º do CPA.

¹³ A falta de publicitação do aviso inicial, nos termos expostos, prejudicou o carácter público dos concursos.

¹⁴ Vide artigo 65.º, n.º 1, alínea l), da LOPTC, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

¹⁵ Cfr. fls. 195 e 218, respectivamente, do processo.



- d) A estagiária Mara Isabel de Oliveira Gomes requereu, em 06-10-2005, a dispensa de realização do estágio com base na equiparação do serviço já prestado, por período superior a 2 anos, a tempo de estágio¹⁶;
- e) Também a estagiária Susana Margarida Martins Agostinho requereu, em 25-10-2005, a dispensa de realização do estágio com base na equiparação do serviço já prestado, pelo período de 1 ano e 10 meses, aproximadamente, a tempo de estágio¹⁷;
- f) As dispensas de estágio foram concedidas, a Mara Isabel de Oliveira Gomes, por deliberação do júri de 19-10-2005, e a Susana Margarida Martins Agostinho, por deliberação do júri de 28-10-2005.

Face à data da aceitação das nomeações acima referida (05-01-2006), verifica-se que ambos os estágios tiveram duração inferior a um ano¹⁸.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a nomeação em lugar de ingresso, precedida da frequência de estágio de duração inferior a um ano, é provisória e é feita pelo tempo que faltar para que se complete o período probatório de um ano¹⁹.

Só é permitida a nomeação definitiva em lugar de ingresso, sem precedência de nomeação provisória durante o período probatório, no caso de nomeação após a frequência de estágio de duração igual ou superior a um ano (artigo 6.º, n.ºs 3, alínea b), e 5, do DL 427/89)²⁰.

O serviço alegou que:

Se o ingresso na carreira técnica superior está condicionado à frequência de estágio com carácter probatório (não inferior a um ano) findo o qual, o técnico superior, desde que obtenha aproveitamento é nomeado definitivamente na carreira de ingresso, o mesmo se aplica a um técnico superior, a quem, por deliberação do júri, após análise do pedido efectuado pelo interessado e da atribuição da respectiva classificação é concedida a dispensa do respectivo estágio, o que só se pode entender por o mesmo ter revelado aptidão e idoneidade para o desempenho das funções, sendo desnecessária a realização do estágio para o provar.

Caso contrário, não se compreende qual o efeito prático, ou qual a utilidade da respectiva dispensa de estágio, pois se este tem carácter probatório, se destina a avaliar o estagiário, com vista ao seu ingresso na carreira, e se lhe é concedida a dispensa por se considerar desnecessária tal avaliação, por que não, nomeá-lo definitivamente uma vez que já lhe foi

¹⁶ Titulado por contrato de trabalho a termo resolutivo certo no período entre 14-07-2003 e 28-09-2005.

¹⁷ Também titulado por contrato de trabalho a termo resolutivo certo no período entre 26-01-2004 e 23-10-2005.

¹⁸ 2 meses e 12 dias para a estagiária Susana Margarida Martins Agostinho e 3 meses e 7 dias para a estagiária Mara Isabel de Oliveira Gomes.

¹⁹ O n.º 6 do artigo 6.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, dispõe: «Se a nomeação for precedida da frequência de estágio de duração inferior a um ano, a nomeação em lugar de ingresso é provisória ou em comissão de serviço, consoante os casos, e é feita pelo tempo que faltar para que se complete aquele período».

²⁰ Abstraindo da hipótese de nomeação de funcionário já nomeado definitivamente em lugar de outra carreira, em que a esta é feita, durante o período probatório, em comissão de serviço (artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), e 4, e 7.º, n.ºs 1, alínea c), 2 e 3).



reconhecida a aptidão e idoneidade para o exercício das funções correspondentes à categoria de ingresso da respectiva carreira.²¹.

No entanto:

- O texto legal é claro no sentido de que a nomeação, precedida de estágio de duração inferior a um ano, deve ser provisória ou em comissão de serviço, consoante os casos, e ser feita pelo tempo que faltar para que se complete aquele período;
- O estágio e o período probatório, sendo conceitos próximos, não se esgotam mutuamente (o primeiro, para além da função probatória, integra ainda uma função formativa e uma função de avaliação);
- É por isso que no caso da nomeação em lugar de ingresso de funcionário já nomeado definitivamente em outra carreira, mesmo não havendo estágio, a nomeação, em comissão de serviço, no lugar de ingresso da nova carreira só se converte em definitiva após o decurso do período probatório²².
- O efeito útil da dispensa de estágio consiste na eliminação das acções formativas, relatório final e operações de avaliação, tudo sem prejuízo da obtenção dos efeitos que decorreriam da sua realização efectiva. Por outro lado, da dispensa de estágio também poderá decorrer a obtenção mais célere da nomeação definitiva, uma vez que este pode ter duração superior a 1 ano²³.

Daqui decorre que as nomeações deveriam ter sido provisórias e não definitivas.

7.1.3. Fundamentação das deliberações do júri

Analisadas as actas do júri relativas à aplicação dos métodos de selecção, verificou-se a falta de fundamentação dos actos a que respeitam.

Para melhor elucidação transcreve-se a seguinte passagem da acta do concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe (carreira técnica superior - lic. engenharia geográfica):

*...Da aplicação da fórmula relativa à avaliação curricular, (AC) avaliação curricular é igual a (HL) habilitações literárias mais (FP) formação profissional mais (EP) experiência profissional tudo a dividir por três, ao candidato, **PEDRO FILIPE ALVES RIBEIRO**, resultou: **habilitações literárias** vinte valores, **formação profissional** dez valores, **experiência profissional** vinte, tendo resultado a média de dezassete virgula sessenta e sete valores. Ao mesmo candidato foi atribuído na **entrevista profissional de selecção**: alínea a) capacidade de expressão e fluência verbal – quatro valores, alínea b) – sentido crítico e inovador – três valores, alínea c) – motivação e interesse – três valores, alínea d) – discussão curricular – quatro valores, alínea e) – visão global da*

²¹ Cfr. fls. 392 e 393 do processo.

²² Cfr. artigo 7.º, n.ºs 1, alínea c), 2 e 3, do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

²³ Cfr. artigo 6.º, n.º 5, do DL n.º 427/89, de 7/12 e artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do DL n.º 265/88, de 28/7. Verificando-se a dispensa de estágio, a manutenção da nomeação provisória pela diferença de tempo subsistente, até perfazer um ano, configura uma situação equivalente à que se verifica com o período experimental, no âmbito do contrato individual de trabalho, ressalvadas as devidas distâncias (vd. artigos 104.º a 110.º do Código do Trabalho aprovado pela lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, alterada pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março).



Câmara Municipal da Praia da Vitória, sentido de organização e capacidade para resolução de problemas – três valores, tendo resultado dezassete valores. Da aplicação da fórmula de classificação final, (CF) classificação final é igual a (PC) prova de conhecimentos mais (AC) avaliação curricular mais (EPS) entrevista profissional de selecção tudo a dividir por três, resultou a classificação final de dezasseis vírgula quarenta e três valores...²⁴.

O texto transcrito descreve os critérios estabelecidos e diz qual é a classificação atribuída, mas nada diz sobre o modo como essa classificação é obtida.

Para além do resultado, importa saber o percurso e o conteúdo material das apreciações que possibilitam a obtenção desse resultado²⁵.

Exemplificando, não interessa apenas saber se no método de selecção **experiência profissional** a classificação foi de 20 valores. Importa, sim, saber a razão pela qual essa classificação foi 20 (e não 16 ou 11 valores).

Tal há-de resultar da circunstância de, face à grelha de pontuação pré-determinada, oportunamente, no momento da definição dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, se verificar que determinado candidato reúne os requisitos necessários (relativos às circunstâncias de trabalhar ou não, de, trabalhando, o fazer em área com maior ou menor relevância para o lugar a prover e por um período de tempo mais ou menos significativo), na exacta medida determinante da pontuação obtida²⁶.

As reuniões dos júris devem constar de actas com os fundamentos das decisões tomadas²⁷.

Do exposto, conclui-se que, nas situações examinadas, não foram observadas as disposições legais que determinam a obrigatoriedade de fundamentação dos actos praticados pelos júris dos concursos, concretamente, das decisões sobre a aplicação dos métodos de selecção.

8. Concursos de acesso

²⁴ Cfr. acta relativa à aplicação dos métodos de selecção e elaboração da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe – estagiário - licenciatura em engenharia geográfica, a fls. 182 e 183, do processo (cfr. também acta correspondente e com idêntico teor, do concurso com o n.º de ordem 2, a fls. 213 do processo). Assinale-se que a classificação da avaliação curricular atribuída ao candidato não é de 17,67 valores, conforme referido na parte transcrita da acta, mas sim de 16,66 valores ($20+10+20 = 50: 3 = 16,67$).

²⁵ Vide, Acórdão do STA, n.º 61921, de 13-03-2005, disponível no sítio www.dgsi.pt. Aí se refere que a fundamentação «é um conceito relativo que varia em função do tipo legal de acto, que visa responder às necessidades de esclarecimento do administrado, informando-o do itinerário valorativo e cognoscitivo seguido pela autoridade administrativa, de forma a que ele possa optar conscientemente pela aceitação do acto ou pela sua impugnação legal».

²⁶ Sobre os requisitos da fundamentação, vide, artigo 125.º, n.ºs 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

²⁷ Cfr. artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e artigo 124.º, n.º 1, corpo, do CPA. Relativamente à aplicação do método complementar “entrevista profissional de selecção”, a necessidade da fundamentação das classificações obtidas está expressamente prevista no artigo 23.º, n.º 2, parte final, do citado DL n.º 204/98.



8.1. Procedimentos

Examinaram-se os procedimentos especificados no quadro seguinte:

Quadro IV: Procedimentos para acesso

N.º de ordem	
Concursos de acesso	
3	Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal – área funcional da engenharia civil
4	Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo principal – grupo de pessoal administrativo
5	Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal – área funcional de construção civil

8.1.1. Fundamentação das deliberações do júri. Remissão

No âmbito dos concursos de acesso descritos no ponto 8.1 (n.ºs de ordem 3, 4 e 5) as situações factuais verificadas são em tudo semelhantes às que foram identificadas e apreciadas no ponto 7.1.3. supra, sobre os procedimentos de ingresso. As actas dos júris, também aqui omissas quanto à fundamentação das decisões de aplicação dos métodos de selecção, constam de fls. 230, 251 e 275, do processo, respectivamente. Em tudo o mais se remete para o referido ponto 7.1.3, sem necessidade de maior desenvolvimento.

8.1.2. Exercício de competências delegadas

Nos concursos de acesso identificados no Quadro IV, os actos de nomeação e o de confirmação da aceitação da nomeação na categoria, quanto ao primeiro (n.º de ordem 3) e os actos de confirmação da aceitação da nomeação na categoria, quanto aos restantes (n.ºs de ordem 4 e 5), foram praticados por órgão delegado.

No entanto, nos respectivos documentos de suporte (termos de aceitação de nomeação) consta a indicação de que aqueles actos foram praticados no exercício de competência própria, o que só se verificaria se estes fossem da autoria do Presidente da Câmara²⁸.

Consequentemente, e não obstante nos referidos documentos o autor dos actos vir designado como “Vereadora com Competência Delegada” (n.ºs 3 e 5) e por “Vereadora em Exercício da Presidência” (n.º 4), foi indevidamente assinalado, no campo para o efeito,

²⁸ Cfr. artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



que o órgão que praticou o acto o fez no uso de competência própria²⁹.

Nos actos exercidos por delegação de competência deve ser mencionado, de forma inequívoca, que o órgão delegado ou subdelegado actua nessa qualidade, ou seja, no uso de poderes que lhe foram conferidos pelo órgão originariamente competente. A contradição assinalada consubstancia uma deficiente aplicação do disposto na lei sobre a matéria³⁰.

II.II – Contrato individual de trabalho

9. Enquadramento. Remissão

A celebração do contrato individual de trabalho no âmbito da administração pública é regulada por lei especial a qual determina, também, expressamente, as circunstâncias em que a inobservância das respectivas normas constitui infracção financeira para além do que decorre, nesta matéria, das disposições legais de natureza geral (*cfr.* Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, alterada pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro). No ponto seguinte procede-se ao exame dos procedimentos e contratos descritos com os n.ºs de ordem 6 a 11, no **Quadro II**: Actos e contratos verificados (*vide* ponto 6.2).

10. Análise. Omissão de menções obrigatórias

Dos **23 procedimentos** efectuados pela CMPV, **resultou a assinatura de 17 contratos** individuais de trabalho a termo resolutivo, os quais visaram colmatar as seguintes necessidades:

- Técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em desporto, pelo prazo de 1 ano, para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais do serviço;
- Técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em economia ou gestão de empresas, pelo prazo de 1 ano, para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço;
- Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar (9 elementos), pelo prazo de 3 meses, para a execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
- Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar (3 elementos), pelo prazo de 2 meses e 25 dias, para a execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;

²⁹ *Cfr.* termos de aceitação a fls. 195, 218, 236, 255, 261, 267 e 282, do processo. O X foi apostado no campo “Por competência própria”.

³⁰ *Cfr.* artigo 38.º do CPA.



- Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar (2 elementos), pelo prazo de 2 meses, para a execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro;
- Coveiro – grupo de pessoal auxiliar, a termo resolutivo incerto, com fundamento na substituição directa ou indirecta de funcionário, agente ou outro trabalhador ausente ou que, por qualquer outra razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço.

Os fundamentos invocados revelaram-se adequados às situações de facto verificadas e os procedimentos decorreram em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

De acordo com os anúncios para oferta de emprego, a selecção dos candidatos fez-se pelos métodos de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Os contratos, reduzidos a escrito, foram celebrados em Junho de 2005 (1), Abril (1), Junho (13) e Julho de 2006 (2) e contêm, na generalidade, as menções obrigatórias.

No entanto, em desconformidade com as exigências legais na matéria, verifica-se que, excepto no contrato com o n.º de ordem 11, foram omitidas as seguintes menções: sede da entidade empregadora; processo de selecção utilizado; identificação da entidade que autorizou a contratação³¹.

A falta da indicação relativa ao nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes constitui irregularidade que afecta a validade do contrato (nulidade)³². No entanto, nos casos verificados, a omissão foi apenas parcial uma vez que, nos contratos, é feita menção expressa da denominação da entidade empregadora (incluindo o nome do respectivo representante no acto contratual) e do nome e domicílio do outro contraente.

II.III – Informação financeira relevante para o processo de decisão

11. Enquadramento

No decurso dos trabalhos de campo foram analisadas algumas situações relativas à produção e ao teor de informação de natureza financeira, relevante para a execução orçamental, que revelaram procedimentos a aperfeiçoar, com vista a melhorar os níveis de eficiência e de eficácia neste domínio.

³¹ Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da LCITAD o contrato deve mencionar: Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes; tipo de contrato; prazo, quando aplicável; actividade contratada; retribuição do trabalhador, local de trabalho; período normal de trabalho; data de início da actividade; indicação do processo de selecção adoptado; identificação da entidade que autorizou a contratação.

³² *Cfr.* artigo 8.º, n.º 3, da LCITAP.



12. Análise

12.1. Informações de cabimento

12.1.1. Informações não integrais

Quadro V: Procedimentos com informações de cabimento não integrais

N.º de ordem	
Concursos de acesso	
3	Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal – área funcional da engenharia civil
4	Concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo principal – grupo de pessoal administrativo
5	Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal – área funcional de construção civil

Nos procedimentos constantes do Quadro V, todos respeitantes a promoções, as informações de cabimento de verba foram efectuadas de forma incompleta uma vez que se referem apenas a uma parte das respectivas despesas.

Aquelas informações, em vez de serem feitas pelo valor integral das respectivas despesas (vencimento do funcionário após a promoção)³³, foram feitas pela diferença entre a despesa correspondente à remuneração auferida na categoria de origem e a despesa correspondente à remuneração da categoria de destino (valor do incremento remuneratório).

Consequentemente, verificou-se, nas operações de execução orçamental, a **formulação não integral das informações de cabimento**, as quais apenas reflectem uma parte (a parte menor) da despesa a suportar no respectivo exercício.

³³ A despesa a cabimentar é a resultante da nova remuneração certa e permanente que o funcionário tem direito a auferir após a promoção e não apenas a parte correspondente ao aumento daí decorrente. O cabimento consiste na cativação da dotação visando a realização de uma despesa. Neste caso, a dotação é a da rubrica **01.01.03 Pessoal dos quadros — Regime de função pública**, pela qual são processados os vencimentos dos funcionários públicos. Não existe rubrica orçamental específica com dotação destinada a fazer face a encargos com promoções do pessoal.



12.1.2. Classificação inadequada da despesa

Quadro VI: Procedimentos com deficiente classificação da despesa

N.º de ordem	
Concursos de ingresso	
1	Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe (Carreira técnica superior – licenciatura em engenharia geográfica).
2	Concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe (Carreira técnica superior - licenciatura em sociologia).

As despesas decorrentes dos actos de nomeação que resultaram destes concursos externos de ingresso foram cabimentadas na rubrica **01.01.09. Pessoal em qualquer outra situação**.

No entanto, tratando-se de concursos externos de ingresso para o provimento de vagas dos quadros de pessoal da CMPV, a referidas despesas não deviam ter sido cabimentadas na referida rubrica mas antes na rubrica **01.01.03 Pessoal dos quadros — Regime de função pública**.

Os factos descritos nos pontos 12.1.1. e 12.1.2., não significando que as despesas venham a ser efectuadas sem disponibilidade orçamental, **criam, porém, o risco de assunção, autorização e pagamento** de despesas sem cabimento.

Este comportamento não assegura com integralidade a função ou utilidade que a informação sobre a existência de verba deve desempenhar, no conjunto dos instrumentos de gestão e de controlo orçamental, e não respeita o disposto nos pontos 2.3.4 — Execução orçamental, 2.3.4.2, alínea *d*), do POCAL e também, quanto à matéria do ponto 12.1.1., o artigo 14.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 7/98/MAI. 19-1ª S/PL, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998.

12.2. Declaração de conformidade financeira

Nos procedimentos respeitantes aos ingressos e aos acessos constatou-se a existência de um documento designado por “Declaração”, com informação financeira³⁴.

A “Declaração” é composta de duas partes:

- Uma primeira sobre a observância do limite das despesas com pessoal, imposto

³⁴ Cfr., por todos, a fls. 258 do processo.



pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril³⁵;

- Uma segunda parte sobre a existência de cabimento na respectiva dotação do orçamento da Câmara Municipal, relativamente à despesa em causa.

Enquanto a primeira parte é subscrita pelo Chefe da Divisão Municipal Financeira, a segunda é assinada pelo próprio Presidente da Câmara.

A prática não tem justificação no que respeita à subscrição por parte do Presidente da Câmara, uma vez que é sobre o pessoal dirigente e de chefia que impende um dever geral de informação sobre o cumprimento de todas as obrigações legais ou regulamentares³⁶, no cumprimento do qual se poderá, eventualmente, enquadrar o documento em causa.

12.3. Informação relativa aos limites das despesas com pessoal

Ainda no âmbito do controlo da informação respeitante aos limites das despesas com pessoal, verificou-se que apenas é prestada informação relativa ao referido limite das despesas com pessoal, imposto pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril.

No entanto, existem outras medidas de contenção de despesas correlacionadas com obrigações de prestação de informação, no domínio das despesas com pessoal, incluindo as relativas a contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços a pessoas singulares, introduzidas pela lei do orçamento e decreto-lei de execução do orçamento do Estado referentes a 2006 (*cfr.* ponto 13, seguinte).

Esse controlo, ao ser agora estabelecido pela Lei das Finanças Locais, passou do horizonte de vigência anual, próprio dos diplomas orçamentais, para o de uma vigência estabilizada.

Do eventual incumprimento da obrigação de prestar informação à Direcção-Geral das Autarquias Locais decorre uma consequência com imediata relevância financeira (retenção de 10% do duodécimo das transferências correntes do Fundo Geral Municipal³⁷).

Vê-se, assim, utilidade na prestação de informação preparatória da decisão final que inclua também este controlo de despesas, no decurso dos procedimentos que tenham por objecto os actos e contratos em causa (relativos a pessoal, incluindo contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços a pessoas singulares).

³⁵ O DL n.º 116/84, de 6 de Abril, foi alterado pelos diplomas seguintes: Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro; Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio; Lei n.º 96/99, de 17 de Julho; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

³⁶ *Cfr.* artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

³⁷ *Cfr.* artigo 50.º, n.º 7, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.



II.IV – Controlo de despesas com pessoal

13. Enquadramento

O artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro de 2005 (Orçamento do Estado para 2006), impunha às autarquias locais a manutenção das despesas com pessoal, incluindo as relativas a contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços a pessoas singulares, no mesmo nível verificado em 2005³⁸.

Por seu turno, e para controlo desta imposição orçamental, os n.ºs 1 e 2 do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março (execução do Orçamento do Estado para 2006), estabeleceram a obrigatoriedade de prestação de informação trimestral à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), traduzida em:

- Comparação das despesas com pessoal em 2006 com as do período homólogo do ano anterior;
- Número de admissões de pessoal, a qualquer título, e de aposentações, rescisões e outras formas de cessação de vínculo laboral;
- Justificação de eventuais aumentos de despesa com pessoal, nos termos admitidos pelo referido artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005.

Regime idêntico, no que respeita à informação devida à DGAL, consta agora da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais – *cfr.* artigo 50.º, n.ºs 5 e 7). Consequentemente o controlo passou a vigorar de forma estável.

14. Análise

14.1. Verificação da prestação de informação

No decurso dos trabalhos de campo a equipa de auditoria solicitou, para verificação, a informação prestada pela CMPV à Direcção-Geral das Autarquias Locais, em execução dos citados diplomas orçamentais.

Foram presentes 3 mapas trimestrais³⁹ (comparando o 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 2005 com o 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 2006) remetidos àquela direcção-geral, em conformidade com modelo aprovado pela mesma, cumprindo a referida obrigação de prestação de informação em matéria de controlo das despesas com pessoal.

³⁸ Salvo no respeitante a aumentos derivados de transferência de competências da administração central, aumento de vencimento dos funcionários públicos, cumprimento de disposições legais e execução de sentenças judiciais.

³⁹ *Cfr.* de fls. 145 a 156, do processo.



14.2. Evidências do controlo

Analizados aqueles mapas foi possível elaborar os seguintes quadros síntese da informação prestada:

Quadro VII: Controlo das despesas com pessoal (€)

Período	Anos		Diferenças
	2005	2006	
1.º trimestre	816.257,07	855.812,28	39.555,21
2.º trimestre	1.817.625,00	2.003.964,00	186.339,00
3.º trimestre	2.738.065,00	2.889.216,00	151.151,00
Totais	5.371.947,07	5.748.992,28	377.045,21

Globalmente, nos 3 trimestres considerados, verificou-se um aumento da despesa de €377 045,21.

O aumento, integralmente justificado, apresenta um excedente em despesa justificada no montante de €126 279,00, conforme evidencia o quadro seguinte:

Quadro VIII: Aumento da despesa/pagamentos justificados (€)

Período	Anos		Diferenças
	Aumento global da despesa	Pagamentos justificados	
1.º trim.	39.555,21	39.555,21	-
2.º trim.	186.339,00	187.758,00	1.419,00
3.º trim.	151.151,00	276.011,00	124.860,00
Totais	377.045,21	503.324,21	126.279,00



Capítulo III

Conclusões e recomendações

15. Conclusões

Do exposto no Capítulo II tiram-se as seguintes conclusões:

	Ponto do Relatório
1. O exame feito aos procedimentos, actos e contratos, em conformidade com o âmbito da auditoria, não revelou situações susceptíveis de gerar responsabilidades financeiras sancionatórias ou reintegratórias.	7 a 14
2. Foram detectadas algumas irregularidades que poderão fundamentar a formulação de recomendações, a fim de corrigir e melhorar as práticas examinadas, as quais, resumidamente, consistiram em:	
• Omissão da publicitação de 2 avisos na imprensa de âmbito nacional, em concursos externos de ingresso;	7.1.1
• Dois actos de nomeação com natureza definitiva quando deviam ter tido de natureza provisória;	7.1.2
• Falta de fundamentação das decisões dos júris dos concursos;	7.1.3 8.1.1
• Expressão deficiente da qualidade de órgão delegado;	8.1.2
• Omissão de menções obrigatórias no texto dos contratos individuais de trabalho a termo resolutivo;	10
• Informações de cabimento orçamental em concursos de acesso feitas pela diferença entre a despesa correspondente à remuneração auferida na categoria de origem e a despesa correspondente à remuneração da categoria de destino (valor do incremento remuneratório), o que não evidencia a totalidade da despesa;	12.1.1
3. A CMPV cumpriu a obrigação de prestação de informação em matéria de controlo das despesas com pessoal, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março (execução do Orçamento do Estado para 2006).	14



16. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se:

- a. No âmbito dos concursos de acesso deve ser dado cabimento pelo valor integral dos encargos relativos às despesas com a nova remuneração dos funcionários e não apenas pela parte correspondente ao aumento decorrente da mudança de categoria.
- b. Efectuar nomeação provisória na categoria de ingresso na sequência de dispensa de estágio, mantendo-a até ao termo do período probatório.
- c. Publicitar os avisos de abertura dos concursos externos de ingresso na imprensa de âmbito nacional, sob a forma de síntese, conforme exigência legal.
- d. Inserir todas as menções obrigatórias na redução a escrito dos contratos individuais de trabalho e que são as seguintes: nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes; tipo de contrato; prazo, quando aplicável; actividade contratada; retribuição do trabalhador, local de trabalho; período normal de trabalho; data de início da actividade; indicação do processo de selecção adoptado; identificação da entidade que autorizou a contratação.
- e. Fazer constar dos procedimentos que tenham por objecto actos e contratos relativos a pessoal, incluindo contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços a pessoas singulares, informação relativa ao acompanhamento da evolução das despesas com pessoal, em conformidade com o artigo 50.º, n.ºs 5 e 7, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).



17. Irregularidades evidenciadas

Do que antecede, decorrem as seguintes irregularidades:

	Base legal	Ponto do Relatório
Os avisos de abertura dos concursos externos de ingresso (n.ºs de ordem 1 e 2) não foram publicitados na imprensa de âmbito nacional, sob a forma de síntese, conforme exigência legal.	Artigo 28.º, n.º 1, do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo DL n.º 238/99, de 25 de Junho	7.1.1
No âmbito dos concursos externos de ingresso para admissão de dois técnicos superiores de 2.ª classe (n.ºs de ordem 1 e 2) verificou-se que as nomeações de Susana Margarida Martins Agostinho e de Mara Isabel de Oliveira Gomes foram definitivas quando deviam ter sido provisórias, uma vez que o estágio que as precedeu teve duração inferior a um ano.	Artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro	7.1.2
Nas actas das reuniões dos júris dos concursos de ingresso e de acesso, sobre a aplicação dos métodos de selecção (n.ºs de ordem 1 a 5), não foram observadas as disposições legais que determinam a obrigatoriedade de fundamentação daqueles actos.	Artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho	7.1.3 8.1.1
Nos concursos de acesso (n.ºs de ordem 3, 4 e 5), um acto de nomeação (n.º de ordem 3) e todos os actos de confirmação da aceitação da nomeação na categoria, foram praticados por órgão delegado. No entanto, verificou-se que tal qualidade não ficou adequadamente expressa.	Artigo 38.º do CPA	8.1.2
Na redução a escrito dos contratos individuais de trabalho examinados, com os n.ºs de ordem 6 a 10, foram omitidas as seguintes menções obrigatórias: sede da entidade empregadora; processo de selecção utilizado; identificação da entidade que autorizou a contratação.	Artigo 8.º, n.º 3, da LCITAP	10
Nos concursos de acesso (n.ºs de ordem 3, 4 e 5), as informações de cabimento orçamental abrangem apenas uma parte do valor das respectivas despesas.	Ponto 2.3.4 — Execução orçamental, 2.3.4.2, alínea d), do POCAL e artigo 14.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 7/98/MAI. 19-1ª S/PL, publicada no <i>Diário da República</i> , II série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998.	12.1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)

18. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de Abril de 2004

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I	Proc.º n.º 06/104.2
Entidade fiscalizada:	Câmara Municipal da Praia da Vitória
Sujeito(s) passivo(s):	Câmara Municipal da Praia da Vitória

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	14	119,99	€ 1.679,86
— Na área da residência oficial	33	88,29	€ 2.913,57
Emolumentos calculados			€ 4.593,43
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 633,75		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 16 337,50		
Emolumentos a pagar			€ 4.593,43
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 4.593,43

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)

Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo / Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor Chefe
Execução	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
	Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora



ANEXO I
INFORMAÇÃO PRELIMINAR



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)

INFORMAÇÃO RESULTANTE DO OFÍCIO COM A REFERÊNCIA S/7275/2006, DE 2006-08-02.

Âmbito material	Referência temporal	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Concursos de ingresso	Procedimentos em curso	_____	_____	_____	_____
	Procedimentos concluídos em 2006	Concurso externo de ingresso	Técnico superior de 2. ^a classe – Lic. Engenharia Geográfica	1	Nomeação em 2005-11-30
			Técnico superior de 2. ^a classe – Lic. Sociologia	1	Nomeação em 2005-11-30
Procedimentos previstos	_____	_____	_____	_____	
Concursos de acesso	Procedimentos em curso	Não indicado (interno de acesso geral?)	Técnico superior principal – área de engenharia civil	1	Aguarda assinatura do termo de aceitação
	Procedimentos concluídos em 2006	Concurso interno de acesso geral	Assistente administrativo principal	3	Nomeação em 2006-03-30
		Concurso interno de acesso limitado	Técnico profissional especialista principal – área de construção civil	1	Nomeação em 2006-05-09
Procedimentos previstos	_____	_____	_____	_____	
Contratos de trabalho a termo resolutivo	Procedimentos em curso	_____	_____	_____	_____
	Procedimentos concluídos em 2006	Remissão para o conteúdo funcional da carreira pública correlativa	Técnico superior de 2. ^a classe, Lic. em desporto	1	Contrato: 2006-04-17/2007-04-16
		Remissão para o conteúdo funcional da carreira pública correlativa	Técnico superior de 2. ^a classe, Lic. em economia ou gestão de empresas	1	Contrato: 2006-06-12/2007-06-11
		Presta socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de se afogarem e ministra primeiros socorros	Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar	14	Contratos: 2006-06-17/2006-09-15
		Presta socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de se afogarem e ministra primeiros socorros	Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar	4	Contratos: 2006-06-20/2006-09-15
		Presta socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de se afogarem e ministra primeiros socorros	Nadador salvador – grupo de pessoal auxiliar	2	Contratos: 2006-07-15/2006-09-15
		Executa a abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento dos restos mortais e cuida de sector do cemitério a seu cargo	Coveiro – grupo de pessoal auxiliar	1	Contrato: Não indicado ⁴⁰
Procedimentos previstos	_____	_____	_____	_____	

⁴⁰ Contrato a termo resolutivo incerto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)

Âmbito material	Referência temporal	Tipo/Motivo	Categoria/Funções	Vagas	Fase
Contratos de trabalho por tempo indeterminado ⁴¹	_____	_____	_____	_____	_____
Contratos de prestação de serviços	Contratos em vigor	_____	_____	_____	_____
	Procedimentos em curso	_____	_____	_____	_____
	Procedimentos previstos	_____	_____	_____	_____

⁴¹ O Serviço referenciou, impropriamente, um contrato nesta categoria. Trata-se, no entanto, do contrato a termo resolutivo incerto, pelo que está descrito na última linha de “Procedimentos concluídos em 2006”, da categoria anterior.



ANEXO II
RESPOSTA AO CONTRADITÓRIO



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



Exm^o Senhor
SUBDIRECTOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS -
SECÇÃO REGIONAL AÇORES
PALÁCIO CANTO, RUA ERNESTO DO CANTO
34

9504 526 FONTE DELGADA

SUA REFERÊNCIA
541/07-ST

SUA COMUNICAÇÃO
27-03-2007

NOSSA REFERÊNCIA
5/3013/2007
08.28

DATA
12-04-2007

ASSUNTO: PROCESSO Nº 06/104.2 - AUDITORIA AO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA (PROCESSOS DE PESSOAL).

Ao impugnar qualquer dos seus referendos, em cada esfera municipal, o cidadão tem o direito de ser ouvido.

Na sequência da realização da Auditoria ao Município da Praia da Vitória, incidente sobre processos de pessoal, após a leitura e análise do respectivo Anteprojecto, apenas nos vamos centrar no referido nos pontos 7.1.2, páginas 12 e 13, e 12.1.1, páginas 18 e 19, no intuito de esclarecermos as razões que levaram à adopção, respectivamente, da interpretação no sentido de ser efectuada a nomeação definitiva, em vez da provisória, das Senhoras, Maria Isabel de Oliveira Gomes e Susana Margarida Martins Agostinho, e de se proceder ao cabimento integral da despesa inerente aos concursos internos de acesso.

Assim, no que concerne ao ponto 7.1.2, o raciocínio efectuado, não obstante o estipulado no número 6 do artigo 6º, bem como nos números 3, alínea b) e 5, deste mesmo artigo do Decreto – Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, nortear-se pelo seguinte:

Se o ingresso na carreira técnica superior está condicionado à frequência de estágio com carácter probatório (não inferior a um ano) findo o qual, o técnico superior, desde que obtenha aproveitamento é nomeado definitivamente na carreira de ingresso, o mesmo se aplica a um técnico superior, a quem, por deliberação do júri, após análise do pedido efectuado pelo interessado e da atribuição da respectiva classificação é concedida a dispensa do respectivo estágio, o que só se pode entender por o mesmo ter revelado aptidão e idoneidade para o desempenho das funções, sendo desnecessária a realização do estágio para o provar.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



Caso contrário, não se compreende qual o efeito prático, ou qual a utilidade da respectiva dispensa de estágio, pois se este tem carácter probatório, se destina a avaliar o estagiário, com vista ao seu ingresso na carreira, e se lhe é concedida a dispensa por se considerar desnecessária tal avaliação, por que não, nomeá-lo definitivamente uma vez que já lhe foi reconhecida a aptidão e idoneidade para o exercício das funções correspondentes à categoria de ingresso da respectiva carreira.

Relativamente ao ponto 12.1.1, o entendimento partia do pressuposto de que a remuneração auferida na categoria de origem constitui um encargo já assumido, pelo que, se deveria cabimentar apenas o valor do incremento remuneratório, pois é este que vai originar um aumento de despesa. Acresce ainda salientar, em reforço do entendimento em apreço que, o controlo do saldo orçamental é efectuado tendo em conta as despesas pagas, os encargos já assumidos, bem como, o acréscimo de despesa inerente aos concursos em questão.

Com os melhores cumprimentos,

O VEREADOR EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO


Paulo Manuel da Silva Codorniz

Ata respondida eletronicamente em 2023/08/15 às 10:00h. Para mais informações, contactar o Gabinete de Atendimento ao Cidadão.



ANEXO III
ÍNDICE DO PROCESSO



Índice do processo	
<i>Volume único</i>	
1 Documentos Gerais	
1.1 Plano global da auditoria	2
1.2 Registos contabilísticos	8
1.3 Responsáveis	77
1.4 Actas	111
1.5 Regulamento interno e quadro de pessoal	115
1.6 Listas de antiguidade	127
1.7 Lista base para vencimentos	139
1.8 Controlo de despesas com pessoal	145
2 Correspondência	
2.1 Correspondência geral	157
2.2 Comunicação dos trabalhos de campo	169
3 Actos	
3.1 Concurso externo de ingresso para provimento de 1 lugar de técnico superior de 2. ^a classe – lic. em engenharia geográfica (n.º de ordem 1)	172
3.2 Concurso externo de ingresso para provimento de 1 lugar de técnico superior de 2. ^a classe – lic. em sociologia (n.º de ordem 2)	203
3.3 Concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de técnico superior principal – área funcional de engenharia civil (n.º de ordem 3)	227
3.4 Concurso interno de acesso geral para provimento de 3 lugares de assistente administrativo principal – grupo de pessoal administrativo (n.º de ordem 4)	248
3.5 Concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 lugar de técnico profissional especialista principal – área funcional de construção civil (n.º de ordem 5)	273
4 Contratos	
4.1 Contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo para o desempenho de funções de técnico superior de 2. ^a classe, na área do desporto (n.º de ordem 6)	303
4.2 Contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo para o desempenho de funções de técnico superior de 2. ^a classe, na área da economia e gestão de empresas (n.º de ordem 7)	315



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Praia da Vitória – Processos de pessoal (06/104.2)

Índice do processo	
4.3 Contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo para o desempenho das funções de nadador salvador – 9 elementos (n.º de ordem 8)	324
4.4 Contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo para o desempenho das funções de nadador salvador – 3 elementos (n.º de ordem 9)	339
4.5 Contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo para o desempenho das funções de nadador salvador – 2 elementos (n.º de ordem 10)	345
4.6 Contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto para o desempenho das funções de coveiro (n.º de ordem 11)	350
5 Anteprojecto do relatório	357
6 Contraditório	389
7 Relatório de auditoria	395